



OBSERVAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO № 000415/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/07/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min
LOCAL: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
https://www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, através da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, POR UM PERIODO DE 12 MESES, para atender as necessidades do Setor de Lavanderia, de acordo com o disposto neste edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de julho de 2023 às 09h00min

UASG: 927826 - HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS

Local da Sessão Pública: https://www.gov.br/compras/pt-br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço Eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e o Decreto Municipal nº 24.355, de 10 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, endereçados exclusivamente via internet ao endereço Eletrônico: hmtr.pregoeira@gmail.com.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser encaminhadas com antecedência no prazo de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, podendo ser protocolizadas na Sala de Comissão de Licitação do Hospital Municipal, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ou encaminhadas via internet ao endereço Eletrônico: https://mx.nc.nih.gov/hmtr.pregoeira@gmail.com.

A sessão pública, esclarecimentos e eventuais impugnações, podem ser acompanhados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "927826".

Observação: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,0%.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio Eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br.





- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 18 de julho de 2023 às 09h00min, no site https://www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO**, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA** por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades do Setor de Lavanderia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços Eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br.
 - 2.3. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 2.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo telefone (19) 3891-9446 ou pelo e-mail hmtr.pregoeira@gmail.com
- 2.6. A licitante vencedora deverá executar o fornecimento, mediante solicitação do servidor público designado como gestor do Contrato.
- 2.7. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF/COMPRASNET.**
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Eletrônico COMPRASNET.
- 3.3 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, estão disponíveis no endereço Eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 3.4 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
 - 3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.
- 3.7 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HOSPITAL MUNICIPAL do Município de Mogi Guaçu, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,





excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.11 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.12 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar em sua inabilitação.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 1.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, condição para a utilização do sistema Eletrônico COMPRASNET, conforme item 3.
- 1.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
 - 1.3 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema.
 - 1.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4. Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;
- 4.4.5. Impedidas de licitar e/ou contratar com o HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e da Súmula n° 511 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.4.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
 - 4.4.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - 4.4.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, ou ainda;
- 4.5. Como condição para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema Eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - 4.5.3. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.5.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador



conformidade com as exigências editalícias;

- 4.5.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.6. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. <u>Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.</u>
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.1. A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo poderá ser identificada, tendo em vista que, os documentos somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição detalhada do item cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, número do registro em órgão competente (se for o caso), preço unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.
- 5.7.1. O licitante deverá ofertar somente uma marca para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação; também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Mogi Guaçu.
- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





- 5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca/Fabricante;
- 6.1.3. Descrição detalhada do produto ofertado de acordo com a especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, fabricante, embalagem, validade, quantidade, peso, número de registro no M.S., etc.
 - 6.2.0 licitante deverá ofertar somente uma marca/fabricante para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação.
 - 6.3. Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.
 - 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irreajustável, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à PREFEITURA nenhum custo adicional.
 - 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1 No dia 18 de julho de 2023 às 09h00min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na Internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como, aquelas que deixarem de informar a marca e/ou fabricante dos produtos.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0%**.
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema Eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio Eletrônico utilizado para divulgação.
 - 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.29.1. no país:
 - 7.29.2. por empresas brasileiras;
 - 7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.35. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Registro de Preços, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base ao demais.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante nos autos do processo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





- 8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1.0 prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 8.5.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, valores nutricionais, tipo, validade, peso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio Eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Na hipótese de uma mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preco da cota de menor valor.
- 8.11. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. **SICAF**
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de SP
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





- 9.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 9.5.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - 9.5.2. Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- 9.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.5.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>;
 - 9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - 9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.**
- 9.6.2. Prova de inscrição no <u>Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal</u>, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.6.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 9.6.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual (dívida ativa)**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:
- a) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- 9.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.
- 9.6.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, dentro de sua validade.
 - 9.6.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho TST**.
- 9.6.7.1. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.
- 9.6.7.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 9.6.7.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 9.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:





- 9.7.1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento de produtos da mesma natureza, em qualquer época e quantidade.
- 9.7.1.1. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.
 - 9.8. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 9.8.1. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.
- 9.8.2. **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.
- 9.8.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - 9.9. A documentação relativa à **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:
 - 9.9.1. Deverá apresentar ainda **Declaração Unificada** conforme modelo. **(ANEXO III).**
- 9.9.2. A falta da declaração citada no subitem 9.9.1 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Licitações, deverá fornecer os dados.
- 9.10. Para efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, as licitantes deverão apresentar, a fim de <u>COMPROVAR 0</u> <u>ENOUADRAMENTO:</u>
- 9.10.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.
- 9.11. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.11.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, <u>substituirá apenas</u> os documentos indicados nos subitens **9.5. Habilitação Jurídica**, **9.6 Regularidade fiscal e trabalhista e 9.8. Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatória apresentação.
- 9.11.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.11.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF ou Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
 - 9.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação.
- 9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
 - 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
 - 10.2 Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
 - 10.3 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 10.4 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
 - 10.5 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
 - 10.6 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
- 10.7 Não estar impedida ou suspensa do direito de licitar e contratar perante o Município de Mogi Guaçu ou declarada inidônea.
- 10.8 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o convocará para apresentação dos documentos exigidos nos itens 12, 13, 14 e respectivos subitens.
- 10.9 Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderárevogar a licitação.

11 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 11.1 Os licitantes participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a Pregoeira a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. a Pregoeira não divulgará os dados pessoais coletados.
- 11.2. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

12 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a Pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 12.1.1 A proposta ajustada deverá estar acompanhada dos documentos técnicos conforme item 13 subitens 13.2 a 13.2.4.





- 12.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 12.3 O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA** dos itens classificados e documentos técnicos conforme item 13 aubitem 13.2 a 13.2.4, **num prazo de até <u>02 (DUAS) HORAS</u> de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00min às 16h00min**, contados da convocação.
- 12.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: hmtr.pregoeira@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mogi Guaçu quanto do emissor.
- 12.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (DUAS) HORAS**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 12.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 12.4.2 É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, <u>vedada a inclusão posterior de</u> <u>documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública</u>.
- 12.4.3 <u>Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, deixar de enviar as amostras e documentos complementares, ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.</u>
- 12.5 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
 - 12.6 A proposta deverá conter:
- 12.6.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 12.6.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 12.6.3 Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 12.6.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2° combinado com o artigo 66, § 4° ;
- 12.6.5 **Especificação** do produto, marca, fabricante, embalagem, composição, peso, embalagem, validade, informações nutricionais etc;
- 12.6.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até 02 (duas) casas decimais (0,00)**, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 12.6.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.6.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 12.6.8 A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.





- 12.6.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.6.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.7 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS DOS PRODUTOS

- 13.1 Para este item não há necessidade de solicitação de amostras.
- 13.2 <u>A empresa licitante, que estiver classificada em primeiro lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ajustada</u> no sistema Eletrônico, os documentos técnicos conforme segue:
 - 13.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária vigente da data de abertura desta licitação;
- 13.2.2. Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária ou Cadastro Estadual da Vigilância (CVES) ou pela Vigilância Sanitária ou Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária do Município da sede do licitante ou da empresa prestadora do serviço.
- 13.2.3. Relação da equipe técnica, operacional e administrativa do proponente, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sobr as penas cabíveis.
- 13.2.4. Indicação do Responsável Técnico, acompanhado do correspondente Registro no Conselho Regional competente.
- 13.3 O prazo para a entrega dos documentos estabelecidos nos itens 13.2 a 13.2.4 poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail hmtr.pregoeira@gmail.com em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- 13.4 Caso os documentos da melhor proposta sejam reprovados, será convocada para apresentação a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.
- 13.5 Na apresentação das amostras e documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema Eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.
- 13.6~ A entrega dos documentos fora do local ou prazo indicado pela Pregoeira acarretará a desclassificação do licitante.
- 13.7 Os documentos da empresa licitante vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão no anexadas ao processo licitatório para futuras conferências.
- 13.8 Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de documentos.
- 13.9 Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pela Pregoeira no chat do sistema Eletrônico COMPRASNET.
- 13.10A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério da Pregoeira, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.

14 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

14.1 A documentação solicitada no item 9, e a proposta original, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da Pregoeira no sistema Eletrônico, no seguinte endereço: **Avenida Padre Jaime**, no **1.500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu - SP, CEP 13844-070**. Aos cuidados da Comissão de Licitações e a Pregoeira responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.





- 14.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação, documentos dos produtos e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar devidamente aprovadas pela pasta requisitante, a Pregoeira o declarará vencedor.
- 14.3 Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15 DOS RECURSOS

- 15.1 **Declarado o vencedor**, **a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 15.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 15.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio Eletrônico via Internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br
- 15.5 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente.
 - 15.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 15.8 **Não havendo recurso,** a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior parahomologação.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,nos

termos do art. 43, $\S1^{\circ}$ da LC n $^{\circ}$ 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema Eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 17.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele



adjudicado o objeto da licitação.

- 17.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
 - 17.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 Vide Cláusula Quinta da Minuta de Contrato ANEXO V
- 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19.1 Vide Cláusula Sétima da Minuta de Contrato ANEXO V

20 DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.
- 20.2 O Contrato será encaminhado através de correio Eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações do HOSPITAL MUNICIPAL, <u>em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão de Licitações</u>.
- 20.3 Não sendo assinado o Contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o Contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.4 A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 20.5 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pelo HOSPITAL MUNICIPAL de acordo com seu critério. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 20.2.
- 20.6 A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 22.1. e subitens.
- 20.7 A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 20.8 No ato da assinatura do Contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação ANEXO V, conforme Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 20.9 CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do Contrato, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
 - 20.9.1 Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.
- 20.9.2 A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do Contrato pelo Mandatário.
 - 20.9.3 Cédula de identificação.
- 20.10 Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato ou não entregar o documento exigido no **item 20.2**, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



21 DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

21.1 Vide Cláusula Terceira da Minuta de Contrato - ANEXO V.

22 DAS PENALIDADES

- 22.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o Contrato no prazo estabelecido no item **20.2**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 22.1.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.
- 22.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 22.2 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à sanção adiante prevista:
- 22.2.1 Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
 - 22.2.2 Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.
- 22.2.3 Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 22.3 Na hipótese de descumprimento por parte da empresa CONTRATADA das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato **ANEXO V.**

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 23.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, no Setor de Licitações na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP, ou encaminhadas através de e-mail no endereço Eletrônico: hmtr.pregoeira@gmail.com.
- 23.1.2 Caberá a Pregoeira, receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, encaminhando as impugnações à decisão pela autoridade competente, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
- 23.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 23.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio Eletrônico via Internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: hmtr.pregoeira@gmail.com
- 23.3.1 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
 - 23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



23.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço Eletrônico https://www.imprensaoficial.com.br/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço Eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.
- 24.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
 - 24.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.
 - 24.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 24.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 24.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 24.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
 - 24.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 24.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 24.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
 - 24.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a validade do Contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 24.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS.





24.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira.

24.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.21 Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão de Contrato, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

24.22 A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

25 DOS ANEXOS

- 25.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:
- 25.1.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 25.1.2 ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 25.1.3 ANEXO III Declaração Unificada;
- 25.1.4 ANEXO IV Declaração de ME/EPP
- 25.1.5 ANEXO V Minuta de Contrato; e
- 25.1.6 ANEXO VI Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2023.

Wagner Tadeu Cezaroni Superintendente





<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da Contratada, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos, no local indicado, por um período de 12 meses, tendo como estimativa de contratação, as quantidades distribuídas na planilha nominativa por tipo de serviço.
- 1.1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicosanitárias adequadas.
- 1.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada e entregue.
- 1.3. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo (rouparia área suja) da unidade: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" HMTR, até as dependências da Contratada; com o devido registro da pesagem da roupa, mediante presença de funcionários da Contratada e da Contratante e assinatura de ambas as partes, em impresso próprio, fornecido pela Contratada em 02 vias, a original destinada à contratada e a 2ª via da contratante rouparia, nas dependências da Contratada dar-se-á o recebimento e lavagem da roupa suja; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, embalagem e transporte da roupa limpa, até a rouparia de ambas as unidades da Contratante.
- 1.4. Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
- 1.5. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados. 1.6. O local da dependência da Contratada a ser realizado o processo de lavagem de roupas do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" deverá ser informado e documentado a Contratante no início do contrato. Caso haja a necessidade de mudança de local (dependência da contratada) deverá ser justificado/documentado previamente a Contratante, a qual deverá manifestar ciência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS BENEFÍCIOS

- 2.1. A contratação de serviços de lavanderia é motivada por diversos outros fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação ao recolhimento e manuseio. Salientamos que o interesse por esse tipo de serviço também se dá em virtude do aumento considerável da rouparia deste Hospital e com isso advém a necessidade de precauções, técnicas e instalações físicas apropriadas e adequadas para a realização deste procedimento, visando reduzir o risco de contaminação ambiental e hospitalar, fator este que tem o embasamento legal no Manual do Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, de 2009 da ANVISA.
- 2.2. O Hospital não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, o outsourcing tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar.
- 2.3. Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços dessa natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços e, que se aplicados pelo próprio Hospital seriam impactantes nos custos diretos desta instituição.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. De acordo com a média dos últimos 12 meses do peso aferido da roupa suja (13.000 Kg/mês).

Serviço Qtdade Mensal		Quantidade Estimada	
Estimada		(12meses)	
Lavanderia Hospitalar	13.000 Kg/mês	156.000 Kg	

3.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das





roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

- 3.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.
- 3.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- Pesagem e Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Rouparia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos";
- Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para até as dependências da Contratada;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação de peças danificadas para reparo;
- Separação, embalagem e roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

O peso do saco hamper de tecido será descontado do total de roupas para efeito de pagamento. Saco plástico para hamper na VERDE, confeccionado em polietileno de baixa densidade e alta resistência, totalmente impermeável, uso única, com cordão em nylon para fixação e para amarrar, tamanho aproximado de 0,90cm x 1,10cm, com soldas laterais homogêneas e contínuas, espessura compatível com o fim a que se destina, impresso compatível com o fim a que se destina, impresso compatível com o fim a que se destina, impresso com simbologia de material infectante de acordo NBR 7500, proporcionando perfeita vedação e garantindo que não haja perda do conteúdo durante o transporte. CAPACIDADE 120 LITROS.

A coleta será realizada no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual. Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados (responsabilidade da Contratada), os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. - Comissão Controle de Infecção Hospitalar;

- A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de uma vez ao dia, em horário estabelecido pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja. O percurso do deslocamento da roupa deverá ser informado e documentado a contratante (no início do contrato).

3.4.1 - Separação e retirada da roupa suja:

A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, segue abaixo alguns critérios já preestabelecidos;

O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;

- Deverá ser elaborado um relatório diário (pesagem de suja) pela Contratada, informando o peso da roupa retirada em kg. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante (com assinatura, data e hora). O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;
- Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- O horário para a retirada da roupa suja deverá ocorrer uma vez ao dia no período das 12:00 às 15:00 horas; e/ou



horário excepcional devido a fato superveniente, comunicado antecipadamente pela Contratante.

- 3.4.2.1 o enxoval e demais peças deverão sofrer o processamento de lavagem acondicionadas em sacos específicos para lavagem de roupas; os sacos serão fornecidos pela Contratada;
- 3.4.2.2 deverá ser realizado lavagem de teste de roupa (devidamente documentado pela Contratada), sempre que solicitado pela contratante, que deverá ser devolvida no prazo de 24 horas. Este teste tem a finalidade de verificar o encolhimento da roupa, desbotamento da cor e a qualidade do tecido.
- 3.4.3 Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

Caso ocorra imprevistos na coleta/entrega de roupa, o mesmo deverá ser informado imediatamente através de contato telefônico para a área responsável pela rouparia do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", informando o motivo e oficializando através de carta/e-mail; no telefone (19) 3891-9444 ramal 227.

3.4.4 – Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia:

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

3.4.5 – A lavagem das roupas:

A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias .Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;

A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

No processo de amaciamento, das roupas (enxoval hospitalar e vestuário de pacientes) do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos". deverá ser utilizado produto com fragrância agradável, lavanda, floral e/outros;

3.4.6 – Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido, para evitar desgaste do tecido;





Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada para análise do Contratante.

3.4.7 – Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

As peças danificadas e desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, deverão ser entregues devidamente identificadas para que possam ser encaminhadas para reparado pelas costureiras da Contratada;

As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante serão consideradas excluídas, porém deverão ser entregues a Contratada (para avaliação das mesmas).

3.4.8 - Separação e embalagem das roupas limpas:

No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

3.4.9 – Transporte da roupa limpa da lavanderia para o Hospital:

A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

Qualquer eventualidade com o veículo de roupa limpa deverá ser notificado ao contratante através de contato telefônico, e oficializar através de documento, descrevendo o ocorrido, (contatos discriminados no item 3.3.3.);

Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular – GNV;

A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

Caso ocorra imprevistos com o veículo de transporte o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

3.4.10 - A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade Contratante (separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade), no período da tarde das 12:00 às 15:00 horas;

Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%:

As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste peso da roupa limpa;

As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da C.C.I.H. - Comissão Controle de Infecção Hospitalar;

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante, devendo haver controle dessas peças em impresso próprio diferenciado;



Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

- 3.5. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.
- 3.6. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o Contratante.
- 3.7. Fica reservado ao Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo deste caderno.
- 3.8. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos aos respectivos, para as equipes administrativas / encarregados.
- 3.9. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.
- 3.10. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 3.11. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante.
- 3.12. Observar, as considerações gerais e especificas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:
- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir as portas/ou apertar o botão da campainha, instalada no acesso a Rouparia área suja, deve fazê-lo sem luva.
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções (Conforme preconiza o Manual de Higienização das Mãos ANVISA).
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- i) Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias, dispenseres de papel toalha interfolha, sabão líquido antisséptico, álcool gel e recipiente para resíduo comum com tampa acionada por pedal.
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções e a contratada deverá fornecer os devidos registros que comprovem as acões educativas no trabalho.
- l) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.





- 3.13. Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- 3.14. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.
- 3.15. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

Fluxograma da roupa na lavanderia;

Descrição de uniformes;

Descrição de EPI's;

Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;

Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

Tempo aplicado no processamento das roupas;

Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

3.16. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

Testes de durabilidade dos tecidos;

Testes de PH de produtos e da água.

- 3.17. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria n^{o} . 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 3.18. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 3.19. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n^{o} 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 3.20. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n^{o} 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 3.21. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 3.22. Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- (i) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada assumirá execução do serviço no próximo dia útil subsequente a formalização do contrato. A Contratada, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 4.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 4.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;





- 4.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 4.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito:
- 4.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.9. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal:
- 4.10. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 4.11. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 4.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 4.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes, a nomeação dos responsáveis pelo serviço da contratada deverá ser informado a contratante com os respectivos cargos e contatos (telefone e e-mail);
- 4.14. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;
- 4.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 4.16. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular GNV;
- 4.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.18. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 4.19. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 4.20. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 4.21. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 4.22. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas.
- 4.23. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- a) O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos.
- 4.24. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- (i) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.
- 4.25. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

5. RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

5.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6. USO RACIONAL DA ÁGUA

6.1. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecidos pela SAMAE. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;





6.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

7. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 7.2. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;
- 7.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

8. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 8.1. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- 8.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b. MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

9. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- 9.2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e livre de corantes;
- 9.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 9.4. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

10. POLUIÇÃO SONORA

10.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 11.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas.
- 11.3. Disponibilizar área para retirada expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido rouparia de acordo com a legislação aplicável vigente.
- 11.4. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.
- 11.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato.
- 11.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 11.8. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 11.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução, conforme apresentado no Adendo deste caderno.





12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta corrente). Referidos documentos deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- 12.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados:
- 12.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social GPS do mês anterior, devidamente quitada;
- 12.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP do mês anterior, devidamente quitada;
- 12.3.3. Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) do mês anterior daquele à prestação dos serviços, devidamente quitada;
- 12.3.4. Exames Médicos Admissional, Demissional e Periódico;
- 12.4. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 12.5. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (nota fiscal/fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- 12.6. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado;
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Termo de Referência.
- 12.8. No caso de ser constatada irregularidade na nota fiscal/fatura, ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções e, ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, se superadas as respectivas pendências.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 12.10. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

13. DO PREPOSTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter um Preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional.
- 13.2. O Preposto indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE deverá:
- 13.2.1. Apresentar-se, sempre que solicitado, à CONTRATADA para receber orientações quanto aos procedimentos estabelecidos, bem assim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do serviço, relativos à sua competência;
- 13.2.2. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 13.2.3. Manter contato frequente com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e fornecimento de material, objeto desta contratação;
- 13.2.4. Supervisionar a prestação de serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos ocupantes dos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto Contratado.
- 13.2.5. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e, no que couber, atender aos requisitos elencados no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para pagamento estão previstos na seguinte verba do orçamento programa do exercício de 2023 e no que couber para o exercício de 2024:





030110 - PROCEDIMENTOS EM PRONTO SOCORRO (PS/PPA/C.ESP./LAB./RX) 1030210032.348-3-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

15. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.3.1. Atestado de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado demonstrando a execução de serviços/fornecimento pertinente e compatível ao objeto desta licitação os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.
- 15.3.1.1- O (s) referido(s) deverá(ão) indicar o número do contrato, data de início e término, local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente, identificação da pessoa jurídica emitente do atestado bem como o nome e o cargo do signatário do documento, e outras informações necessárias para a avaliação da experiência da proponente.
- 15.3.2- Original ou cópia autentica dos seguintes documentos:
- a) Alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente;
- b) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa do proponente, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis:
- c) Indicação do Responsável Técnico, acompanhado do correspondente registro no Conselho Regional competente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida garantia contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários: Érika Cristiane Salvi Simões, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará por um período de 12 (doze) meses, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido de acordo com o Art. 57 Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

A	PROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Erika Cristiane Salvi Simões Gerente de Hotelaria	Angela Ferrari Secretaria Autarquica Administrativa
Responsáveis pelo Termo de Referência.	
Mogi Guaçu, 18 de maio de 2023.	

(x) Aprovado () Não Aprovado	
Wagner Tadeu Cezaroni	
Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Uso obrigatório por todas as licitantes) (Papel timbrado da licitante)

Αo HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAIARA RAMOS A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO. Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP - CEP 13844-070 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO:___ CIDADE: ESTADO: CNPJ Nº:____ INSC. EST. Nº: E-MAIL: Referente: Pregão Eletrônico nº 045/2023 ITEM SERVICO QTDE VLR UNIT./ KG VLR TOTAL Serviço de lavanderia hospitalar externa – nas dependências 156.000 Kg R\$ da CONTRATADA. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (___ Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, POR UM PERIODO DE 12 MESES, para atender as necessidades do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias), a contar da data de encerramento desta licitação. PRAZO DE ENTREGA: O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24(vinte e quatro) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (decimo) dias util do mês subsequente a prestação dos serviços, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos precos propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações do HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco. **DECLARAMOS** que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pelo HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS. de 2023. (Local) (dia) Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jd. Planalto Verde – Mogi Guaçu/SP – CEP 13844-070 – Fone (19) 3891-9446 CNPJ 59.015.438/0001-96 - E-mail: hmtr.pregoeira@gmail.com e hmtr.licitacao@gmail.com

Nome por extenso, cargo e CPF.





ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Pelo	presente instrumento, a empresacom sede na	, inscrita no CNPJ sob o nº, Insc. Estadual nº , através de seu representante legal infra-assinado, que:
1)	9.854/99, que não empregamos menores de	ciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 218 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não nos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de ar tal situação no mesmo documento).
2)	Declaramos, sob as penas da lei, que a en Administração Pública.	npresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
3)	instaurados por este Município, que o(a) Portador(a) do RG sob nº	eito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios responsável legal da empresa é o(a) Sr(a)
4)		caso de qualquer comunicação futura referente e este processol contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para c
	E-mail: Telefone: ()	
5)	E-mail: Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comp	prometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
	E-mail: Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comp Protocolo deste Município, sob pena de ser c Nomeamos e constituímos, como nosso Pre nº, cuja função/cargo é a execução do Contrato, referente ao PRE	
	E-mail: Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comp Protocolo deste Município, sob pena de ser c Nomeamos e constituímos, como nosso Pre nº, cuja função/cargo é a execução do Contrato, referente ao PRF cumprimento das obrigações contidas no ins	considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. sposto, o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob, para ser o(a) responsável para acompanhar EGÃO ELETRÔNICO № 045/2023 e todos os atos necessários ac strumentoconvocatório, seus Anexos e no Contrato.
	E-mail: Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comp Protocolo deste Município, sob pena de ser c Nomeamos e constituímos, como nosso Pre nº, cuja função/cargo é a execução do Contrato, referente ao PRE	considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. eposto, o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob , para ser o(a) responsável para acompanhar EGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 e todos os atos necessários ac strumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.





ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Eu		, representante lega	al da empresa_	, com sede na
		, inscrita no CNPJ sob o r	1º	, interessada em participar do
PREGÃO EL	ETRÔNICO Nº 04	15/2023, do Hospital Mui	nicipal Dr. Tab	bajara Ramos, declaro, sob as penas da Lei, o que se
segue:				
•		n o previsto no artigo 3º ma(Microempr	•	lementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a esa de Pequeno Porte).
b) que não l	ná nenhum dos in	npedimentos previstos no	o§4º, do artig	go 3º da Lei Complementar nº 123/2016.
	Local	,de dia	mês	de 2023.
	2004.	uu	11100	
Nome e assi	natura do repres	entante legal		

<u>OBSERVAÇÃO</u>: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO





ANEXO -V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000415/2023	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS E A EMPRESA
Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto representada pelo Sr.	, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente, Superintendente do HMTR, RG nº, de ora em diante designada CONTRATANTE , e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
representada pelo(a) Senhor(a), RG nº Eletrônico nº 045/2023, Processo Licitatório nº 0 Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complement 8.666/1993 e suas alterações, e nos casos omissos	, na cidade de, no estado de, e CPF nº, na qualidade de vencedora do Pregão 000415/2023, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, car nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº s, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações CONTRATADA , firmam o presente contrato, com as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS:

1.1.- Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependencias da **CONTRATADA**, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VLR UNIT./ KG	VLR TOTAL
1	Serviço de lavanderia hospitalar externa – nas dependências da CONTRATADA.	156.000 Kg	R\$	R\$

Depende do julgamento do Pregão...

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da **CONTRATANTE** pelo efetivo e correto fornecimento pela **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:</u> 2.1.- DO PRAZO:

- 2.1.1.- O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- **2.1.2.-** A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade Contratante (separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade), no período da tarde das 12:00 às 15:00 horas;

2.2.- DO LOCAL:

- **2.2.1.-** O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências da **CONTRATADA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referencia** Anexo nº I do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.
- **2.2.2.** A coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo (rouparia área suja) da unidade: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" HMTR, até as dependências da **CONTRATADA**; com o devido registro da pesagem da roupa, mediante presença de funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE e assinatura de ambas as partes, em impresso próprio, fornecido pela CONTRATADA em 02 vias, a original destinada a CONTRATADA e a 2ª via da CONTRATANTE rouparia, nas dependências da CONTRATADA dar-se-á o recebimento e lavagem da roupa suja; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, embalagem e transporte da roupa limpa, até a rouparia de ambas as unidades da CONTRATANTE.





- 2.2.3. Endereço da Unidade Hospitalar para coleta:
- a) Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 Jardim Planalto Verde Mogi Guaçu/SP;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contratro.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- **3.1.-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais ("Kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados.
- § 1º As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- No primento dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA**, entregará relatório contendo o quantitativo total mensal ("Kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado.
- **§ 2º** O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- § 3º Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos executados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) Os totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Planilha de proposta de preços Anexo II ao Edital da Licitação, indicada no preâmbulo deste instrumento.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- § 4º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição dos serviços, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- § 5º As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no Núcleo de Contratos do Centro de Gerenciamento Administrativo do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sito à Avenida Padre Jaime, 1.500 Planalto Verde CEP 13844-70, ou se preferir, através do endereço eletrônico: hmtr.fiscal@outlook.com.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1.- Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ (_______)
- **4.2.** O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar de _______de 2023, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.3.** Por ocasião da contratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **4.4.-** As quantidades contratadas que NÃO forem solicitadas em seu total durante a vigência do contrato, terá seu saldo recuperado, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10° (decimo) dia util do mês subsequente a prestação dos serviços, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de reconhimento do FGTS e Previdencia Social, correspondentes ao periodo de execução dos serviços.
- **5.2.-** Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **5.3.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- **5.3.1.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do pedido de fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**, sob pena de devolução da mesma.
- **6.4.-** Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:
- **5.4.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 5.4.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **5.5.-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).





- **5.6.-** A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- **5.7.-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- **5.8.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

- **6.1.** Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.
- **6.2.-** No caso de prorrogação será aplicado o índice INPC, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.
- **6.3.-** Poderá ser utilizada para critérios de preços em eventual prorrogação, e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do boletim diário de preços emitido pelo IEA (Instituto de Economia Agropecuária) do Estado de São Paulo, para fins de acompanhamento de preços da matéria prima.
- **6.4.-** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 6.5.- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos anterior e posterior à licitação, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e, deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, e endereçada diretamente ao GESTOR DO CONTRATO.
- **6.6.-** Fica facultado a **CONTRATANTE**, através do GESTOR DO CONTRATO a realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- **6.7.-** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento.
- **6.8.-** A **CONTRATANTE** quando autorizada a revisão dos preços, lavrará termo aditivo com os preços revisados.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

030110 - PROCEDIMENTOS EM PRONTO SOCORRO (PS/PPA/C.ESP./LAB./RX)
1030210032.348-3-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

8.1 A responsabilidade técnica dos serviços caberá à (ao	, Conselho Profissional
nºRegião	

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao Contratante, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nomeação, do *curriculum vitae* do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do Conselho Profissional Competente.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:</u>

- **9.1.-** São obrigações da $\underline{\textbf{CONTRATADA}}$:
- **9.1.1** À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **9.1.3.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- **9.1.4.** Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- **9.1.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **9.1.6.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações





aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- **9.1.7.** Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- **9.1.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **9.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho:
- **9.1.10.** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- **9.1.11.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- **9.1.12.** Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- **9.1.13.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- **9.1.14.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 9.1.15. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- **9.1.16.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- **9.1.17.** Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular GNV;
- **9.1.18.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.19.** Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- **9.1.20.** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- **9.1.21.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- **9.1.22.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- **9.1.23.** Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas acões ali realizadas.
- **9.1.24.** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- a) O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos.
- **9.1.25.** Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
- (i) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.
- **9.1.26.** Informar mensalmente à CONTRATADA a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- 9.2.- São obrigações da **CONTRATANTE**:
- **9.2.1.-** Empenhar, para o cumprimento deste Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Sexta.
- **9.2.2.-** Disponibilizar espaço físico adequado no local de entrega.
- 9.2.3.- Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema de qualidade com os produtos entregues.
- 9.2.4.- Permitir e facilitar o acesso ao local de entrega.
- **9.2.5.-** Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após o recebimento.
- **9.2.6.-** Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações.
- **9.2.7.-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- **9.2.8.-** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **9.2.9.-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





- 9.2.10.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **9.2.11.-** Emitir previamente, por escrito, o(s) Ofício(s) de Compra(s) citados.
- **9.2.12.-** Após a assinatura do Contrato, caberá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de:
- **9.2.12.1.-** Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato.
- **9.2.12.2.** Fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados.
- **9.2.12.3.** Verificar as conformidades dos fornecimentos com as normas especificadas e se estão devidamente adequados para garantir a qualidade desejada.
- **9.2.12.4.-** Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos fornecimentos a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 9.2.13.- Indicar formalmente o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

- **10.3.1.-** Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- **10.3.3.-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **10.3.4.-** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, <u>estará caracterizada a inexecução total ou parcial</u> da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.
- **10.3.4.1.-** Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:
- 10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.
- 10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
- 10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
- **10.3.7.-** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n^{o} s. 8.666/93 e 10.520/02.
- **10.3.8.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.- SUSPENSÃO:

- **10.4.1.-** Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.
- **10.4.2.-** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- **10.5.1.-** A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e Lei Federal n° 10.520/02.
- **10.5.3.** Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- **10.5.4.-** Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- **11.1.-** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- **11.1.1.** UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **11.1.1.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 11.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;
- 11.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.
- **11.2.-** Na hipótese de rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- **11.3.-** O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO, DO GESTOR DO CONTRATO E</u> DO PREPOSTO:

- **12.1.-** A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **13.2.-** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

12.2.1.- DA CONTRATANTE:

12.2.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: FUNÇÃO: CPF Nº Fmail:

12.2.1.2.- FISCAL DO CONTRATO:

NOME: FUNÇÃO: CPF Nº Email:

12.2.2.- DA CONTRATADA:

12.2.2.1.- PREPOSTO:

NOME: FUNÇÃO: CPF Nº Email:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas em Cláusula Décima caso não cumpra com as obrigações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD</u>

- **14.1-** Os licitantes participando do presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a Pregoeira a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:
- I. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- III. a Pregoeira não divulgará os dados pessoais coletados.
- **14.2-** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES:

15.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

ATT. SR. SUPERINTENDENTE

AVENIDA PADRE JAIME, № 1500 – JARDIM PLANALTO VERDE

13844-070 - MOGI GUAÇU - SP





CONTRATADO: RAZÃO SOCIAL: ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: ENDEREÇO COMPLETO: CEP/CIDADE/ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

16.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA:

17.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu,	de	de 2023.
P/CONTRATANTE TESTEMUNHAS:		P/CONTRATADA
Secretaria Autárquica Administrativa		Secretaria Autáquica Financeira
GESTOR DO CONTRATO:		FISCAL DO CONTRATO:
VISTO DO JURIDICO:		
Jurídico	_	





ANEXO - VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSE	PITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS
CONTRATADA:	
CONTRATO Nº	_/2023
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 045/2023- PROCESSO LICITATÓRIO № 000415/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, POR UM PERIODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

Mogi Guaçu,	de		de 2023.		
<u>AUTORIDADE N</u>	MÁXIMA DO ÓR	RGÃO/ENTIDADE	<u>i.</u>		
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
		<u> DGAÇÃO DO CER</u>	TAME OU RATIFIC	<u>CAÇÃO DA DISPEN</u>	ISA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:	1				
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
RESPONSÁVEIS	OUE ASSINAR	AM O AJUSTE:			
Pelo contratan	te:	•			
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
Pela contratada	a:				

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jd. Planalto Verde – Mogi Guaçu/SP – CEP 13844-070 – Fone (19) 3891-9446 CNPJ 59.015.438/0001-96 - E-mail: hmtr.pregoeira@gmail.com e hmtr.licitacao@gmail.com Página 40





GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

VISTO DEPTO JURÍDICO:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)